

CONTRATO N. 117/2024

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA tendo por objeto contratação de empresa para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de OPME para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Jhonny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.257.530/0001-67, sediada à Rua Sia Trecho 2 – Lote 1575 – Sala 201 – Zona Industrial (Guará) – Brasília – DF – Cep. 71.200-029 - Tel. (19) 9.9266-3344– E-mail: paulo@hexagon-brasil.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Paulo Cesar Rigolo**, portador da cédula de identidade n. 16.575.075-3 expedida pelo SSP e inscrito no CPF sob o n. 101.106.428-64, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 247/2023, realizado em 26 de Fevereiro de 2024, Ata de Registro de Preços n. 084/2024, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 19.217/2023**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** (fls. 420/427 – 3º Volume), em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei n. 8.078/90 e Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição, sob demanda, OPME - ORTOPEDIA para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital e na requisição n. 001/2024 (fls. 713-715 - Volume V).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à



proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto:

REQUISIÇÃO N. 001/2024 – Fls. 713-714- LOTE 01 – TRAUMA COMUM/ UNIVERSAL

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Arruela Lisa 7.0	UNID.	15	15,00	225,00
2	Arruela 3,5	UNID.	30	15,00	450,00
3	Arruela 4,5	UNID.	15	15,00	225,00
4	Fio Guia (diversos)	UNID.	30	25,00	750,00
5	Parafuso esponjoso DCP 6,5 e 4,5	UNID.	21	35,00	735,00
6	Parafuso 2.7	UNID.	150	45,00	6.750,00
7	Parafuso anti rotatório	UNID.	90	25,00	2.250,00
8	Parafuso Canulado 3,5mm	UNID.	30	125,00	3.750,00
9	Parafuso Canulado 4,5mm	UNID.	30	120,00	3.600,00
10	Parafuso Canulado 7,0mm	UNID.	30	110,00	3.300,00
11	Parafuso Cortical DCP 3,5	UNID.	300	35,00	10.500,00
12	Parafuso Cortical DCP 4,5	UNID.	480	35,00	16.800,00
13	Parafuso Deslizante	UNID.	90	210,00	18.900,00
14	Parafuso Esponjoso 6,5	UNID.	15	45,00	675,00
15	Parafuso Esponjoso DCP 4.0	UNID.	84	45,00	3.780,00
16	Placa 1/3 ou Tubular DCP 3.5	UNID.	60	180,00	10.800,00
17	Placa Compressão Estreita DCP	UNID.	30	280,00	8.400,00
18	Placa Compressão Larga DCP	UNID.	30	320,00	9.600,00
19	Placa L ou T DCP 2,7	UNID.	9	640,00	5.760,00
20	Placa para Calcâneo DCP	UNID.	10	340,00	3.400,00
21	Placa Reconstrução 3.5 DCP	UNID.	12	380,00	4.560,00
22	Placa Reconstrução DCP	UNID.	9	350,00	3.150,00
23	Placa Reta 2.7	UNID.	12	640,00	7.680,00
24	Placa Reta Compressão DCP 3,5	UNID.	30	250,00	7.500,00
25	Placa Semi Tubular DCP	UNID.	5	200,00	1.000,00
26	Placa Semi Tubular DCP 2.7	UNID.	21	500,00	10.500,00
27	Placa T ou LDCP	UNID.	21	350,00	7.350,00
28	Placa T ou LDCP 3.5	UNID.	21	350,00	7.350,00
29	Placa Tubo Comum 135G (DHS)	UNID.	29	900,00	26.100,00
30	Placa Tubo Comum 95G (DCS)	UNID.	20	900,00	18.000,00



REQUISIÇÃO 001/2024 – Fls. 714-715 -LOTE 02 – TRAUMA BLOQUEADO

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
31	Parafuso Cortical 3,5 - BLOQ	UNID.	210	45,00	9.450,00
32	Parafuso Cortical 4,5 - BLOQ	UNID.	120	50,00	6.000,00
33	Placa 1/3 – 3,5 - BLOQ	UNID.	10	500,00	5.000,00
34	Placa Calcâneo - BLOQ	UNID.	3	1.030,00	3.090,00
35	Placa Condílea	UNID.	12	1.600,00	19.200,00
36	Placa EM TEL 3,5 - BLOQ	UNID.	8	1.500,00	12.000,00
37	Placa Reta Estreita 4,5 - BLOQ	UNID.	8	950,00	7.600,00
38	Placa Reta Larga 4,5 - BLOQ	UNID.	10	950,00	9.500,00
39	Placa T, L e Sustentação prox Tíbia, suporte 4,5 BLOQ	UNID.	10	1.600,00	16.000,00
40	Placa Tíbia Distal BLOQ	UNID.	10	1.550,00	15.500,00
41	Placa Úmero Prox Bloq (até 5 furos)	UNID.	12	1.650,00	19.800,00
42	Placa Alta Compressão A.C. Reta Bloq. 3,5	UNID	30	800,00	24.000,00

REQUISIÇÃO 001/2024 - FLS. 715 - LOTE 03 – HASTE INTRAMEDULAR

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	Haste Cefálica Curta	UNID	30	1.120,00	33.600,00
44	Haste Cefálica Longa	UNID	12	1.120,00	13.440,00
45	Haste de Fêmur	UNID	15	1.120,00	16.800,00
46	Haste de Tíbia	UNID	15	1.120,00	16.800,00
47	Haste Retrograda de Fêmur	UNID	6	1.200,00	7.200,00
48	Haste Umeral	UNID	12	1.120,00	13.440,00
49	Parafuso - Tampão	UNID	45	10,00	450,00
50	Parafuso – Pino de Trava	UNID	45	10,00	450,00

TOTAL..... R\$ 453.160,00

Página 3 de 16



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de prestação do serviço será de 06 (seis) meses com início na data de 22 de Maio de 2024 e encerramento em 22 de Novembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 453.160,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Cento e Sessenta Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato, referente a Requisição de n. 001/2024, correrão por conta da dotação orçamentária - **Programa de Trabalho n. 21.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa 33.90.30, Fonte n. 263100000000, do presente exercício, através da nota de empenho n. 1.154/2024, emitida em 15 de Maio de 2024. (fls. 725).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n. 258/18.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

5.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o



pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.4. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;
- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

5.5. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o equilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela Unidade Requisitante, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos produtos, após emitida Nota de Empenho, no endereço e horário abaixo:



- a) Hospital Municipal Raul Sertã
Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.
Horário: de 09h00min às 12h00min e 13hs00min às 16h00min.

8.3. A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega do Material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.4. A entrega deverá ser realizada no horário e local descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

8.5. A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.6. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

8.7. A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

8.7.1. Entregar os materiais contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;

8.7.2. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

8.7.3. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o contrato e o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

8.7.4. Os bens serão recebidos:

8.7.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.



8.7.4.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Para acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, a Secretaria, após a assinatura do presente instrumento contratual, designará os agentes públicos, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.

9.5. A verificação e adequação da entrega deverão ser realizadas com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência correlato.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:



10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas neste instrumento contratual.



10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990);

10.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente;

10.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.9. Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

10.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data



de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data da entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência correlato ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.8.666/93.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceita/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.5. Não mantiver a proposta;

11.2.6. Cometer fraude fiscal;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração garantir a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:



11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.4.3. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);

11.4.4. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4.5. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.4.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.4.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações



e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n 8.666/93.

20.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 22 de Maio de 2024.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC, DN=LUZ Multipla v5, CN=2346242030394
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Razão: Este é o texto digital deste documento.
Localizador: 11020333758
Data: 2024.05.22 14:28:24-03'00'
Tipo: PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Jhonny Maycon
Prefeito

PAULO CESAR
RIGOLO:10110642864

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
RIGOLO:10110642864
Dados: 2024.05.24 16:28:24 -03'00'

CONTRATADA
HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE
PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
Paulo Cesar Rigolo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

- 1) Nome: _____
CPF: _____
- 2) Nome: _____
CPF: _____